

LEI Nº 3.592, DE 18 DE MAIO DE 2021

(DOM de 19.05.2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI Decreta e eu sanciona a seguinte

LEI:

Dispõe sobre a criação do protocolo de acolhimento à mulher niteroiense em situação de risco a ser aplicado por estabelecimentos comerciais.

Art. 1º Fica criado o protocolo de acolhimento à mulher niteroiense em situação de risco a ser aplicado por estabelecimentos comerciais da cidade, sobretudo bares, restaurantes, cafés, quiosques, polos gastronômicos, shoppings, casas noturnas, espaços de eventos, casas de shows, hotéis e centros de convenções.

Parágrafo único. O protocolo de acolhimento tem o objetivo de apoiar a mulher vítima de importunação, assédio, violência, vulnerabilidade, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção, dentro das dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O protocolo de que trata o artigo 1º será divulgado pelo Diário Oficial do Município e pelos demais canais oficiais de comunicação do Poder Executivo e os estabelecimentos comerciais terão até 30 dias para implementá-lo, a contar da publicação do referido protocolo no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão oferecer treinamento especializado aos seus colaboradores, visando atender adequadamente a mulher vítima.

§ 1º O treinamento especializado mencionado neste artigo compreende a instrução sobre técnicas civilizadas de abordagem ao agressor, bem como sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolher, auxiliar e proteger a mulher vítima.

§ 2º VETADO.

§ 3º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes contendo informações sobre auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio.

Art. 5º O descumprimento desta lei implica em advertência ao estabelecimento respectivo por parte da autoridade fiscalizadora.

§ 1º Em caso de reincidência, o estabelecimento será sancionado administrativamente em forma de multa pecuniária, por parte da autoridade fiscalizadora, a ser recolhida pelo Poder Executivo.

§ 2º Os valores constantes do § 1º deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na promoção das políticas públicas de direitos da mulher.

Art. 6º As disposições contidas nesta lei aplicam-se, de igual forma, a todas aquelas pessoas que se identificarem como mulher.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MAIO DE 2021

AXEL GRAEL
Prefeito